



Ajuda excecional de crise | Subsídio reembolsável por conta das ajudas incluídas no PU2022

Divulgam-se os princípios gerais da nova ajuda excecional de crise no montante correspondente a 50% do somatório de todos os pagamentos das ajudas calendarizadas até 31 de dezembro de 2021, subjacentes ao PU2021. A ajuda é um subsídio reembolsável por conta das ajudas incluídas no PU2022.

Nova ajuda excecional de crise

Princípios gerais

- *Os contornos desta ajuda ainda só estão sob a forma de Despacho, aguardando-se a sua assinatura de forma a se poder proceder à operacionalização de todo o processo;*
- ***A ajuda assume a forma de um subsídio reembolsável, a atribuir em 31 de maio a todos os agricultores que manifestem interesse;***
- *O reembolso será efetuado com base nas ajudas pagas pelo IFAP até ao final do ano;*
- ***Sendo uma ajuda excecional de crise, terá que ser solicitada pelos potenciais beneficiários através da submissão, de forma desmaterializada, de um formulário específico bastante simplificado;***

- *Como condição de acesso, os **beneficiários necessitam de ter submetido o PU2021, com candidatura a uma ajuda SIGC, devendo também, previamente à apresentação deste novo formulário específico, submeter o PU2022;***
- ***Perspetiva-se que o período de recolha deste formulário decorra entre 15 e 30 de abril;***
- ***O montante a adiantar corresponderá a 50% do somatório de todos os pagamentos das ajudas calendarizadas até 31 de dezembro de 2021, subjacentes ao PU2021 apresentado por cada beneficiário;***
- *Com o objetivo de se garantir que o PU2022 irá gerar um montante de ajudas suficiente para fazer face ao reembolso desta ajuda excecional, será efetuado um controlo adicional à dimensão da área da exploração declarada no PU2022 face à área declarada no PU2021 e se houver uma redução superior a 10%, o valor da ajuda será corrigido nessa proporção;*
- ***Os beneficiários não ficarão impedidos de, após 30 de abril, efetuarem uma substituição ou uma alteração da candidatura inicial;***
- *A ajuda entra no regime de “**minimis**”;*
- *Tratando-se esta ajuda de um subsídio reembolsável, a **componente que é validada em termos de “minimis” é meramente residual, pois o apoio efetivo traduz-se apenas em juros não cobrados.***